



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

PARECER UNICO 264/2009

PROTOCOLO 475910/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 09463/2006/001/2007		
Pedido de Prorrogação de prazo para apresentação das condicionantes Nº 4 e 5		
Licença Ambiental: LO Corretiva Concedida	Validade da Licença: 6 anos	
APEF: 00419/2007	Outorgas: Portarias 1180/2009; 137/2009.	
Empreendedor: Luiz Trindade Imóveis LTDA		
Empreendimento: Loteamento Bairro Vale do Tamanduá		
CNPJ/CPF: 41.866.518/0001-90	Município: Santa Luzia	
Unidade de Conservação: 8,41km do Parque Municipal Chácara Lessa		
Bacia Hidrográfica: rio das Velhas		Sub Bacia: córrego Quarta-Feira
Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	3
Empresa responsável pelo empreendimento: Luiz Trindade Imóveis Ltda.		CNPJ: 41.866.518/0001-90
Empresa responsável pela elaboração dos estudos ambientais: UMA Gestão de Projetos Ltda.		CNPJ: 07.240.927/0001-48
Auto de Fiscalização: Nº 03547/2007		DATA: 06/11/2007
Auto de Fiscalização: Nº 04100/2008		DATA: 19/02/2008

Data: 01/09/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe/ MASP	Assinatura
Andréa Brandão Andrade	1149341-8	
Cristina Campos de Faria	1197306-2	
Visto: Isabel Cristina Meneses Diretora Técnica MASP:	Assinatura: Data: ___/___/___	

SUPRAM - CM

Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90-
Belo Horizonte - MG
CEP:30330-000- Tel: (31) 32287700

DATA: 01/09/2009
Página: 1/1



1. INTRODUÇÃO

Em 26/08/2009 o empreendedor protocolou solicitação de prorrogação de prazo para entrega das condicionantes Nº 4 e 5 solicitadas no Parecer Único Nº 133/2009 e transcritas abaixo.

4	Realizar a análise da água do poço, de acordo com os parâmetros de potabilidade exigidos na Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde, com periodicidade mínima semestral e enviar os resultados a SUPRAM CENTRAL a cada seis meses ou sempre que solicitado.	30 dias a contar da data de publicação da portaria do IGAM.
5	Caso as análises de potabilidade de água não indiquem valores compatíveis com os determinados pela Portaria do Ministério da Saúde 518/2004, para consumo humano, apresentar projeto de sistema de tratamento de água, visando o abastecimento da população de final de projeto do empreendimento.	30 dias

2. CONCLUSÃO

Somos favoráveis a prorrogação dos prazos das condicionantes acima transcritas para 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental pelo COPAM para a apresentação das condicionantes Nº 4 e 5 conforme solicitado pelo empreendedor.